

REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 910/91

**Edição consolidada até a Res. 1.651
Salvador – maio/2006**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR LEGISLATURA 2005/2008

Presidente: Vereador Valdenor Cardoso

Vice-Presidente: Vereador Beto Gaban

2º Vice-Presidente: Vereador Paulo Magalhães Júnior

3º Vice-Presidente: Vereador Cristóvão Ferreira Júnior

1º Secretário: Vereador Sidelvan Nóbrega

2º Secretário: Vereador Décio Sant'Anna

3º Secretário: Vereador Reginaldo Oliveira

Corregedor: Vereador Giovanni Nascimento

Ouvidora: Vereadora Ariane Carla

Adriano Meireles

Agenor Gordilho

Aladilce Souza

Alan Sanches

Alfredo Mangueira

Antônio Carlos (Bomba)

Atanázio Júlio

Emmerson José

Erivelton Santana

Eron Vasconcelos

Eudorico Alves

Everaldo Bispo

Gilberto José

Isnard Araújo

João Carlos Bacelar

Jorge Jambeiro

José Carlos Fernandes

Laudelino Conceição (Lau)

Marcos Medrado

Maria Del Carmen Fidalgo

Marlene Souza

Odiosvaldo Vigas

Olívia Santana*

Orlando Pereira (Palhinha)

Pedrinho Pepê

Rui Costa

Sandoval Guimarães

Sérgio Brito*

Sérgio Carneiro

Silvoney Sales

Tadeu Fernandes

Téo Senna

Vânia Galvão**

Virgílio Pacheco**

*Secretário Municipais de Educação e Cultura e de Governo, respectivamente.

**Em exercício no período de janeiro de 2005 a fevereiro de 2006.

Diretor Legislativo

Benigno Britto Moreira

Diretor Adm.e Financeiro

José Gonçalves Trindade

Secretário da Mesa

Joilson Malta

SUMÁRIO

PÁGINA

TÍTULO I

Da Câmara Municipal.....06

CAPÍTULO I

Da Composição e Competência.....06

CAPÍTULO II

Da Instalação e Funcionamento.....07

CAPÍTULO III

Dos Vereadores - Do Exercício do Mandato.....08

CAPÍTULO IV

Da Perda do Mandato.....12

TÍTULO II

Da Mesa da Câmara.....14

CAPÍTULO I

Da Composição e Competência.....14

CAPÍTULO II

Do Presidente.....15

CAPÍTULO III

Dos Vice-Presidentes.....17

CAPÍTULO IV

Dos Secretários.....17

TÍTULO III

Dos Líderes.....18

CAPÍTULO I

Da Escolha.....18

CAPÍTULO II

Das Atribuições.....19

TÍTULO IV

Do Funcionamento da Câmara.....19

CAPÍTULO I

Das Comissões.....19

CAPÍTULO II

Da Composição das Comissões.....20

CAPÍTULO III

Da Instalação das Comissões e Eleição de seus Presidentes e Vice-Presidentes.....22

CAPÍTULO IV

Das Atribuições das Comissões.....22

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões.....28

CAPÍTULO VI

Da Audiência das Comissões.....29

CAPÍTULO VII

Das Reuniões das Comissões.....29

CAPÍTULO VIII

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes.....30

CAPÍTULO IX	
Das Atas das Comissões.....	32
CAPÍTULO X	
Das Vagas nas Comissões.....	32
CAPÍTULO XI	
Das Sessões da Câmara.....	33
CAPÍTULO XII	
Do Expediente.....	36
CAPÍTULO XIII	
Da Ordem do Dia.....	36
TÍTULO V	
Dos Debates e Deliberações.....	40
CAPÍTULO I	
Do Uso da Palavra.....	40
CAPÍTULO II	
Das Questões de Ordem.....	42
CAPÍTULO III	
Das Discussões.....	42
CAPÍTULO IV	
Das Votações.....	45
CAPÍTULO V	
Da Retirada da Proposição.....	46
TÍTULO VI	
Das Proposições.....	46
CAPÍTULO I	
Das Proposições em Geral.....	46
CAPÍTULO II	
Da Tomada de Contas.....	49
CAPÍTULO III	
Do Orçamento.....	49
CAPÍTULO IV	
Do Substitutivo e das Emendas.....	50
CAPÍTULO V	
Da Sanção, do Veto e da Promulgação.....	51
CAPÍTULO VI	
Das Honrarias.....	52
CAPÍTULO VII	
Das Indicações.....	53
CAPÍTULO VIII	
Dos Pareceres.....	53
CAPÍTULO IX	
Dos Requerimentos.....	54
CAPÍTULO X	
Da Tribuna Popular.....	55
CAPÍTULO XI	
Das Moções.....	56

TÍTULO VII	
Da Pauta e do Interstício	57
CAPÍTULO I	
Da Pauta.....	57
CAPÍTULO II	
Do Interstício.....	58
TÍTULO VIII	
CAPÍTULO I	
Do Comparecimento do Prefeito e dos Secretários.....	58
TÍTULO IX	
Da Reforma do Regimento Interno	59
TÍTULO X	
Da Convocação Extraordinária.....	59
TÍTULO XI	
Disposições Finais.....	61

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Da Composição e Competência

Art. 1º A Câmara Municipal é órgão Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos, de acordo com as normas constitucionais.

Da Competência

Art. 2º A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar os Atos, propor medidas de interesse da coletividade e assessorar o Executivo, além da competência para disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços internos.

§ 1º A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre os Atos do Prefeito, de seus Auxiliares diretos, dos Vereadores e da Comissão Executiva da Câmara;

§ 2º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo e a outros poderes mediante indicações;

§ 3º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares;

§ 4º A Câmara exercerá suas funções, com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede em edifício próprio, no Município, para tal fim destinado.

(21) § 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara, realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes comemorativas e especiais, autorizadas pela maioria absoluta dos vereadores;

§ 2º A Câmara poderá sediar atos que visem propor medidas de interesse da coletividade, com a prévia autorização da Mesa Diretora.

(21) Alterado pela Resolução nº 1.560/2005

OBS.: As Resoluções nºs. 1.145/94, 1.148/94 e 1.202/95 foram revogadas pela Resolução nº 1.300/1996.

CAPÍTULO II

Da Instalação e Funcionamento

(01) **Art. 4º** No dia 1º de janeiro, às 14h30, em Sessão Solene, os vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral reunir-se-ão, na sede da Câmara, sob a presidência de um dos vereadores que houver ocupado o cargo na Mesa, no período legislativo anterior, observada a hierarquia e, na falta deste, pelo Vereador mais votado, para a instalação dos trabalhos de cada Legislatura.

§ 1º O Presidente convidará 02 (dois) Vereadores para secretariarem a Sessão, e designará um deles para proceder à chamada nominal de todos os edis, por ordem alfabética. Cada Vereador que atender à chamada apresentará o diploma e o Presidente o declarará empossado, observado o seguinte compromisso, que será prestado pelo primeiro, e repetido pelos demais, com as palavras **ASSIM PROMETO**: "Prometo defender, manter, cumprir, com lealdade, e fazer respeitar as Constituições da Nação e do Estado, as Leis Federais, Estaduais e Municipais, o Regimento desta Câmara e promover tudo quanto em mim couber para a prosperidade deste Município";

(21) § 2º Findo o compromisso, o presidente declarará empossados os que prestaram juramento e em seguida designará um dos secretários para proceder à chamada nominal do prefeito e do vice-prefeito diplomados pela Justiça Eleitoral para prestarem o juramento de posse: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, SERVIR COM LEALDADE E DEDICAÇÃO AO POVO E PROMOVER O BEM GERAL, PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO.

(22) **Art. 5º** A Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se, anualmente, em período legislativo ordinário, durante 11 (onze) meses, de 1º de fevereiro a 30 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO Independentemente de convocação no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, instalar-se-á a Sessão Legislativa Ordinária, quando o prefeito fará a leitura da mensagem.

(21) **Art. 6º** A Câmara elegerá a 02 de janeiro, a Mesa Executiva, constituída de 01 Presidente, 03 vice-presidentes, 03 secretários e 01 corregedor para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, observando-se:

I - a eleição da Mesa será realizada em primeira convocação com a presença, pelo menos, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara;

(13) II - no caso de empate na votação para cargos da Mesa, proceder-se-á a novo escrutínio e, permanecendo inalterada a situação, será proclamado eleito o candidato mais votado na última eleição municipal, entre os postulantes aos referidos cargos.

Art. 7º Não comparecendo a qualquer eleição Vereadores em número suficiente para constituir a maioria absoluta da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, mandará lavrar a ata para assinalar o fato e, em seguida, convocará uma nova Sessão para 30 (trinta) minutos depois, quando, com qualquer número, fará realizar as eleições.

(01) Alterado pela Resolução nº 1.062/1992

(13) Alterado pela Resolução nº 1.370/1998

(21) Alterado pela Resolução nº 1.560/2005

(22) Alterado pela Resolução nº 1.561/2005

Art. 8º Para a Sessão de eleição aos cargos da Mesa, o Presidente convidará 02 (dois) Vereadores para secretariá-lo, e procederá da seguinte forma: determinará que um dos Secretários faça a chamada dos Vereadores, pela ordem nominal, para votarem, em local reservado, introduzindo estes, à vista dos presentes, uma cédula, com os nomes dos candidatos à eleição, em um envelope que encontrarão no local, depositando-os, em seguida, em uma urna destinada a tal fim.

§ 1º Terminada a votação, o Presidente conferirá o número de cédulas existentes na urna com os de votantes, e procederá à apuração lendo, em voz alta, cada cédula, cujos votos irão sendo anotados pelos Secretários, ou por 02 (dois) outros Vereadores, por ele convidados para escrutinadores:

§ 2º Concluída a apuração, o Presidente declarará o resultado e, se qualquer dos candidatos não conseguir maioria absoluta de votos, se procederá ao segundo escrutínio, para aquele ou aqueles cargos cujos candidatos não conseguiram a referida votação. Ao segundo escrutínio, concorrerão, apenas, os 02 (dois) candidatos mais votados, proclamando-se eleito o que obtiver maioria simples. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso;

§ 3º Em cada cédula, só poderá figurar um voto para cada cargo. Havendo mais de 01 (um) voto destinado ao mesmo Vereador, para o mesmo cargo, só será apto 01 (um). Existindo mais de um nome para o mesmo cargo, o voto será anulado;

§ 4º A substituição de um nome por outro não anulará a chapa ou voto;

§ 5º Da instalação e do resultado da eleição, lavrar-se-á uma ata, que será lida e votada, antes do encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e Secretários, devendo aquele suspender a Sessão, para a sua lavratura.

Art. 9º Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente declarará empossada a Mesa e passará a presidência ao eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO O novo Presidente declarará iniciada a Legislatura e marcará a próxima Sessão.

CAPÍTULO III **Dos Vereadores** **Do Exercício do Mandato**

Art. 10. O mandato de Vereador é remunerado dentro dos limites e critérios fixados em Lei, observadas as normas constitucionais aplicáveis.

Art. 11. Os Vereadores têm imunidade parlamentar na jurisdição do Município, sendo invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo flagrante delito de crime inafiançável, e processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara Municipal;

§ 2º O indeferimento de pedido de licença ou ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato;

§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autoria ou não, à formação de culpa;

§ 4º O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem tais informações, podendo ter acesso a documentos ou diligenciar em qualquer Secretaria ou Entidade da Administração Indireta.

Art. 12. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, na forma da Lei.

Art. 13. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 14. São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se, quando necessário, e fazer declarações de bens, no ato da posse;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer, decentemente trajado, às Sessões, na hora pré-fixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

(13)V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação;

VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VIII - não portar arma em Plenário, ou em qualquer dependência da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO A declaração pública dos bens será arquivada, devendo ser transcrita em livro próprio.

Art. 15. Se qualquer Vereador praticar atos que perturbem a ordem ou infringam as regras de boa conduta no Plenário da Câmara, o Presidente, sendo conhecedor do fato, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência verbal ou escrita;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

(13)IV - suspensão da Sessão para entendimento na sala da Presidência;

V - convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito.

(13) Alterado pela Resolução nº 1.370/1998

Art. 16. O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 17. Os Vereadores e os Suplentes convocados, que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados até 10 (dez) dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura, após apresentação do respectivo diploma.

§ 1º O não comparecimento do Vereador, ou Suplente, para tomar posse, importa em renúncia tácita, devendo o Presidente, após o decurso de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 2º Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, e cumpridas as exigências do inciso I, do art. 14 do presente Regimento, o Presidente dará posse ao Suplente, salvo os casos de impedimento legal.

Art. 18. O Vereador poderá licenciar-se:

I - para desempenhar funções de Secretário de Estado, Secretário do Município, ou equivalente;

II - para tratamento de saúde, mediante atestado médico; nos pedidos de licença para período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o atestado deverá ser fornecido por Junta Médica do Município;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, associativo ou de interesse do Município e participar de congressos ou missões diplomáticas;

IV - para tratar de interesse particular, por prazo determinado;

V - por 120 (cento e vinte) dias, para gestação, 30 (trinta) dias antes e 90 (noventa) dias depois do parto, sem convocação do suplente;

§ 1º No caso do inciso I, o Vereador considerar-se-á, automaticamente, licenciado.

§ 2º Nas demais hipóteses dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento dirigido à Presidência.

§ 3º A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo fórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

§ 4º Dar-se-á a convocação do Suplente apenas no caso de vaga, em virtude de morte, perda ou extinção do mandato Legislativo, renúncia ou licença do titular, na forma da Lei Orgânica.

§ 5º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deverá, antes, assumir e estar no exercício do mandato e, neste caso, somente será convocado outro suplente, na forma da Lei Orgânica.

(26)§ 6º O Vereador poderá justificar sua ausência às sessões não deliberativas, para participar de atos inerentes ao exercício do mandato, fora das instalações do Paço Municipal, mediante requerimento dirigido à Mesa e por esta deferido.

Art. 19. Ao Vereador é vedado:

I - desde a diplomação:

a) celebrar contrato com pessoa de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária de serviço público local, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função da administração pública municipal, direta ou descentralizada, salvo em decorrência de concurso público.

II - desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato ou pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar, na área municipal, cargo, função, ou emprego de que seja demissível, "ad nutum";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das Entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo;

d) estabelecer domicílio fora do Município durante o exercício do mandato;

e) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 20. A infringência de qualquer das proibições do artigo anterior importará na perda do mandato, a ser decretada pela Câmara, através do voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por iniciativa do Prefeito, da Mesa da Câmara, de qualquer Vereador ou ainda, pelo Judiciário.

Art. 21. O Vereador que, sem justo motivo, deixar de comparecer à Sessão do dia ou ausentar-se no momento da votação das matérias da Ordem do Dia, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio e da representação.

CAPÍTULO IV

Da Perda do Mandato

Art. 22. Nos casos de morte, renúncia ou nos demais previstos em Lei, a extinção do mandato de Vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, na primeira Sessão após a comprovação do Ato extintivo, cabendo ao Suplente, com direito à vaga, obtê-la do Judiciário, se ocorrer omissão do Presidente.

Art. 23. Suspender-se-á o exercício do mandato do Vereador:

- I - em razão de sentença definitiva transitada em julgado;
- II - pela decretação de prisão preventiva.

Art. 24. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º Extingue-se o mandato de Vereador e, assim, será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III - deixar de comparecer, em cada período Legislativo anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a 05 (cinco) Sessões Extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, por escrito, mediante prova de recebimento para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

(13) § 2º A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município.

Art. 25. O processo de cassação do mandato de vereador nos casos de infrações político-administrativas, definidas em Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia inscrita na infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar os atos de acusação se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará, se necessário, para completar **fórum de julgamento**;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Mesa, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Acolhido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma Sessão, será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

(13) Alterado pela Resolução nº 1.370/1998

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia dos documentos que o instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa prévia, por escrito. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital publicado 02 (duas) vezes no Órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contados do prazo de defesa. A Comissão processante emitirá parecer, dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser informado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa do seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão, a realizar-se. Na Sessão de julgamento, que deverá ser secreta, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir a sua defesa oral;

VI - ultimada a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente, o resultado e fará a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, o mesmo ocorrendo nos demais casos;

VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados do dia em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 26. Consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos do Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que, por falta de número, as Sessões não se realizem.

Art. 27. Para efeito do art. 26 deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às Sessões, se, efetivamente, participou dos seus trabalhos.

Art. 28. A extinção do mandato só se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pela Presidência, inserido em ata.

PARÁGRAFO ÚNICO O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa, durante a Legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art. 29. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente, com firma reconhecida, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão pública e conste em ata.

TÍTULO II **Da Mesa da Câmara**

CAPÍTULO I **Da Composição e Competência**

(21) Art. 30. A Mesa da Câmara compõe-se de: Presidente, 1º, 2º e 3º vice-presidentes, 1º, 2º e 3º secretários e Corregedor.

(21) § 1º Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo 1º vice-presidente este, pelo 2º e 3º vice-presidentes; o 1º Secretário pelo 2º; o 2º pelo 3º e este por qualquer vereador, convocado pelo presidente.

(21) § 2º Na ausência do presidente e dos vice-presidentes, presidirá a sessão o 1º secretário e, na ausência deste, o 2º, depois o 3º, e, na sua ausência, o vereador mais votado.

§ 3º Na ausência dos Secretários, o Presidente convocará 02 (dois) Vereadores para compor a Mesa.

Art. 31. O Presidente, o 1º e 2º Secretários não poderão integrar nenhuma Comissão Permanente da Câmara, salvo a Executiva, da qual são membros natos.

Art. 32. À Mesa da Câmara compete à direção dos seus trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO Das suas decisões poderá qualquer Vereador interpor recurso para o Plenário.

Art. 33. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando e determinando a publicação dos respectivos atos e decisões.

Art. 34. A Câmara, através de 2/3 (dois terços) de seus representantes poderá destituir a Mesa, elegendo outra para dirigi-la, no período restante da Sessão Legislativa.

(21) Alterado pela Resolução nº 1.560/2005

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 35. O Presidente é o representante da Câmara em juízo ou fora dele, é o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento, incumbindo-lhe zelar por seu prestígio e de seus componentes.

Art. 36. Compete ao Presidente:

I - representar a Câmara, pessoalmente, ou por delegação a qualquer de seus pares;

II - abrir, presidir e encerrar as Sessões, observando e fazendo observar as leis e o presente Regimento;

III - determinar a leitura das atas, submetê-las à discussão e votação, assiná-las depois de aprovadas, e mandar transcrevê-las, em livro próprio;

IV - determinar a leitura do expediente e despachá-lo;

V - dar destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo às Comissões as matérias que lhes devam ser encaminhadas, determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso;

VI - marcar as Sessões Ordinárias e convocar as Extraordinárias;

VII - convocar Sessões Secretas, de acordo com a deliberação da Câmara;

VIII - dar posse aos Vereadores, depois de instalada a Câmara;

IX - convocar os Suplentes e dar-lhes posse perante a Câmara, nos casos previstos em Lei;

X - conceder a palavra aos Vereadores que solicitarem, regimentalmente, e fiscalizar os debates, de modo a evitar incidentes e expressões que atentem contra o decoro da Câmara;

XI - avisar, com antecedência de 02 (dois) minutos, ao orador que estiver na tribuna, o tempo que lhe resta para concluir o discurso, e adverti-lo, quando faltar com a consideração devida a seus pares, ou a qualquer representante dos poderes constituídos, cassando-lhe a palavra, se desobedecido;

XII - suspender a Sessão, quando as circunstâncias assim o exigirem, para manutenção da ordem e do respeito a este Regimento;

XIII - resolver as questões de ordem que forem suscitadas, com recurso para o Plenário;

XIV - dispor sobre as matérias que devam figurar na Ordem do Dia de cada Sessão, ordenar a impressão de avulsos, projetos e pareceres, inclusive, quando solicitada por qualquer Comissão;

XV - anunciar as discussões e votação e orientá-las, de acordo com este Regimento;

XVI - assinar, em primeiro lugar, as proposições promulgadas pela Câmara;

XVII - desempatar as votações e votar em escrutínio secreto;

XVIII - abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerrá-los e substituí-los, depois de utilizadas todas as páginas;

XIX - autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;

XX - requisitar as importâncias para as despesas da Câmara ao Poder Executivo Municipal, de acordo com as autorizações legais;

XXI - nomear, admitir, contratar, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos servidores da Secretaria da Câmara, observadas as prescrições legais, juntamente com os Secretários;

XXII - dar andamento aos recursos interpostos contra os atos e decisões da Câmara, da sua Mesa ou de qualquer funcionário, de modo a garantir o direito das partes;

XXIII - determinar que sejam supressas as expressões que firam o decoro público ou da Câmara, dos debates a serem publicados;

XXIV - requisitar o policiamento para assegurar a ordem no recinto das Sessões;

XXV - apresentar à Câmara, na última Sessão de cada período Legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados;

XXVI - presidir a Comissão Executiva, com direito a votos de qualidade e de desempate;

XXVII - responder, no prazo de 15 (quinze) dias, requerimentos oficiais feitos pelos Vereadores, dirigidos à Mesa da Câmara;

(13)XXVIII - delegar a qualquer membro da Mesa competência para assinar a correspondência da Câmara que não seja de sua alçada.

Art. 37. O Presidente só poderá participar de qualquer debate passando a Presidência a seu substituto.

(13) Alterado pela Resolução nº 1.370/1998

CAPÍTULO III

Dos Vice-Presidentes

(14)**Art. 38.** Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licença, ficando, nas últimas duas hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

Art. 39. Quando a substituição ultrapassar 08 (oito) dias, o Vice-Presidente providenciará a escolha do seu substituto em Comissões de que faça parte, pelos processos indicados neste Regimento.

(21)-(14)**PARÁGRAFO ÚNICO** O 1º vice-presidente será substituído pelo 2º vice-presidente e este pelo 3º vice-presidente.

CAPÍTULO IV

Dos Secretários

Art. 40. Os Secretários são integrantes da Mesa e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara.

Art. 41. Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos vereadores nos casos previstos neste Regimento;

II - ler o expediente e a matéria sobre que tenha a Câmara a deliberar;

III - receber e assinar a correspondência da Câmara que não seja da competência do Presidente;

IV - assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões e as proposições promulgadas pela Câmara;

V - orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria da Câmara, zelando por sua fiel execução;

VI - dar autenticidade a documentos com a assinatura e rubrica;

VII - anotar, em livro próprio, as oportunidades em que os vereadores falarem sobre a matéria em discussão;

VIII - contar e proceder à leitura das cédulas, nos escrutínios secretos;

IX - promover a organização e impressão dos "Anais" e dos "Documentos Parlamentares da Câmara";

X - presidir as Sessões, nas faltas e impedimentos dos Vice-Presidentes;

XI - relatar os assuntos, submetidos à Comissão Executiva;

XII - determinar os descontos nos subsídios dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;

(14) Alterado pela Resolução nº 1.383/1998.

(21) Alterado pela Resolução nº 1.560/2005.

XIII - assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Câmara.

Art. 42. Compete ao 2º Secretário:

I - orientar a redação das atas e proceder à sua leitura;

II - redigir as atas das Sessões Secretas e mandar arquivá-las, depois de guardadas em envelope lacrado;

III - assinar, depois do 1º Secretário, as atas e as proposições promulgadas pela Mesa da Câmara;

IV - anotar o voto de cada vereador, nas votações nominais;

V - anotar a apuração de qualquer votação, entregando o resultado ao Presidente;

VI - dar esclarecimentos, sobre a ata, a qualquer vereador, quando solicitado;

VII - substituir o 1º Secretário, nas suas faltas e impedimentos;

VIII - assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Câmara.

Art. 43. Compete ao 3º Secretário:

I - substituir o 2º Secretário.

TÍTULO III Dos Líderes

CAPÍTULO I Da Escolha

(21) **Art. 44.** Após a eleição da Mesa, as bancadas de cada partido escolherão os seus líderes e vice-líderes, comunicando à presidência, por escrito, os nomes dos escolhidos.

PARÁGRAFO ÚNICO As escolhas serão feitas por eleição entre os membros de cada bancada.

(10) **Art. 45.** Serão admitidos tantos Vice-Líderes quantos forem os grupos de 3 (três) Vereadores e, no máximo, 2 (dois) Vice-Líderes por bancada ou agrupamento de representações partidárias.

(10) Alterado pela Resolução nº 1.301/1996

(21) Alterado pela Resolução nº 1.560/2005

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 46. Aos Líderes compete:

I - coordenar as atividades de suas bancadas;

II - indicar à Mesa os representantes de suas bancadas para as Comissões da Câmara;

III - representar suas bancadas perante à Mesa;

IV - usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da bancada.

(15) § 1º Quando o Prefeito, através de ofício encaminhado à Mesa, indicar Vereador para representá-lo perante o Legislativo, a este se estenderão todas as prerrogativas conferidas aos Líderes.

(15) § 2º As representações partidárias dos partidos de oposição poderão escolher, por maioria entre os seus membros, o Líder das Oposições, atribuindo-lhe as prerrogativas conferidas aos demais líderes.

Art. 47. Não é permitido ao Líder impor norma ou diretriz de comportamento, sem, antes, reunir-se com os membros da bancada, para deliberação em face do assunto a ser discutido.

Art. 48. Aos Vice-Líderes, compete substituir os Líderes nas suas ausências e impedimentos, ou por delegação.

TÍTULO IV

Do Funcionamento da Câmara

CAPÍTULO I

Das Comissões

Art. 49. A Câmara iniciará os trabalhos de cada Sessão Legislativa Ordinária, constituindo as Comissões criadas por este Regimento, que são Órgãos destinados ao estudo dos assuntos submetidos à sua deliberação.

Art. 50. As Comissões serão:

I - Permanentes as que subsistem em todas as Legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;

(15) Alterado pela Resolução nº 1.395/1998

II - Temporárias - as que se extinguem, atingida a finalidade para a qual foram criadas.

(04)-(10) § 1º As Comissões Permanentes da Câmara são:

- a) Executiva;
- b) Constituição e Justiça e Redação Final;
- c) Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- (13) d) Transporte, Trânsito e Serviços Municipais;
- e) Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- f) Direitos do Cidadão;
- g) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- (13) h) Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- i) Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social;
- (21) j) Defesa dos Direitos da Mulher;
- (21) l) Reparação.

§ 2º As Comissões Temporárias são internas e externas.

§ 3º As Comissões internas dividem-se em:

- a) Especiais;
- b) de Inquérito.

§ 4º As Especiais são constituídas para o estudo de assuntos pendentes de deliberação da Câmara e formadas por integrantes das diversas Comissões Permanentes.

§ 5º As de Inquérito são as destinadas à apuração de fato sobre que haja a Câmara de se pronunciar, no prazo de 30 (trinta) dias.

(21) § 6º As Comissões Temporárias durarão o tempo necessário ao desempenho de suas atribuições, dentro do período da Legislatura, ou de prazo para tanto fixado neste Regimento.

CAPÍTULO II

Da Composição das Comissões

Art. 51. As Comissões Permanentes, com exceção da Executiva, serão compostas por 07 (sete) representantes e 02 (dois) suplentes, competindo-lhes estudar os assuntos de sua alçada e emitir pareceres.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções por toda a Sessão Legislativa, inclusive nas prorrogações de Sessões e convocações extraordinárias.

Art. 52. As Comissões de qualquer natureza serão constituídas, tanto quanto possível, proporcionalmente às correntes partidárias, representadas na Câmara.

(04) Alterado pela Resolução nº 1.168/1995

(10) Alterado pela Resolução nº 1.301/1996

(13) Alterado pela Resolução nº 1.370/1998

(21) Alterado pela Resolução nº 1.560/2005

Art. 53. Para a composição das Comissões Permanentes, com exceção da Executiva, que será composta dos vereadores eleitos para constituição da Mesa, o Presidente da Câmara, na Sessão posterior à eleição e posse desta, anunciará o cálculo da proporcionalidade e o número de representantes da agremiação partidária, em cada uma das Comissões.

§ 1º O cálculo será feito multiplicando-se o número de Vereadores eleitos, por partido, pelo número de integrantes das Comissões e dividindo-se o produto pelo número total de vereadores. Se o quociente oferecer decimais, as correntes partidárias cujos quocientes apresentarem maiores decimais terão direito a um ou mais representantes, até ser completa da a Comissão.

§ 2º Dentro do prazo de 03 (três) Sessões, cada Líder apresentará os nomes dos vereadores de suas bancadas que deverão fazer parte das Comissões.

§ 3º De posse das indicações, o Presidente declarará constituídas as Comissões, anunciando a sua composição.

§ 4º Se, no prazo de que trata o § 2º, não forem apresentados os nomes, o Presidente marcará, para a Sessão imediata, a eleição dos representantes da bancada ou bancadas, cujos Líderes não os apresentarem, eleição que será feita entre os representantes das bancadas e por votação secreta, procedendo-se a sorteio, em caso de empate.

§ 5º Se não forem escolhidos os representantes de uma ou mais correntes partidárias, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á à eleição, pela Câmara, do representante ou representantes da bancada ou bancadas que não os indicarem, nem os elegerem. A eleição também será secreta e, em caso de empate, será eleito o mais votado.

§ 6º Se as correntes partidárias em minoria obtiverem o mesmo quociente, os lugares serão distribuídos entre elas, e os que sobraem serão preenchidos por sorteio, sem que mais de um possa pertencer à mesma corrente.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, o representante em cada Comissão será indicado por acordo entre as várias correntes partidárias, devendo, em caso de divergência, a Câmara fazer a escolha, na forma do § 5º, no que for aplicável.

§ 8º É assegurada a presença de todo partido político com assento na Câmara em, no mínimo, uma das Comissões Permanentes.

(13)**Art. 54.** As Comissões Temporárias serão constituídas por deliberação da Câmara, para casos em que se tornarem necessárias, a requerimento de um Vereador ou por proposta de qualquer Comissão Permanente composta de integrantes em número nunca inferior a 1/5 (um quinto).

Art. 55. As Comissões Externas serão nomeadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer vereador, e aprovadas pela Câmara.

Art. 56. A criação da Comissão de Inquérito dependerá de deliberação do Plenário, por decisão da maioria absoluta da Câmara, ou, também, por iniciativa da Mesa.

Art. 57. Deliberada a criação da Comissão de Inquérito, o Presidente promoverá a sua composição, na forma do art. 52. Se uma ou mais correntes partidárias se recusarem a participar da Comissão, o Presidente da Câmara fará a nomeação dos respectivos representantes.

Art. 58. O vereador é obrigado a servir nas Comissões para que for indicado, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara.

(13)PARÁGRAFO ÚNICO O afastamento de qualquer membro titular de Comissão Permanente, por mais de 15 (quinze) dias, implicará na substituição imediata pelo suplente daquela Comissão, enquanto durar o impedimento do referido titular.

CAPÍTULO III

Da Instalação das Comissões e Eleição e seus Presidentes e Vice-Presidentes.

Art. 59. Composta uma Comissão, o mais votado dos integrantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, convocará os demais componentes, para a reunião de instalação.

§ 1º - Nesta reunião, sob sua Presidência, promover-se-á a eleição do Presidente e Vice-Presidente, por escrutínio secreto.

§ 2º - Nenhum vereador poderá ser eleito Presidente de mais de uma Comissão Permanente.

§ 3º - As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão requisitar funcionários da Prefeitura e requerer, à Mesa da Câmara, até a contratação de especialistas, para auxiliá-las nos seus trabalhos.

Art. 60. Se não se realizar a eleição do Presidente e do Vice-Presidente de uma Comissão, dentro de 03 (três) dias depois dela instalada, o mais votado dos seus componentes continuará presidindo-a, até a eleição.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições das Comissões

Art. 61. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

I - Compete à Comissão Executiva:

- a) adotar todas as providências para a regularidade dos trabalhos da Câmara;
- b) dirigir o policiamento interno da Câmara;
- c) dirigir os serviços da Câmara, através da Primeira Secretaria, resolvendo os assuntos que lhes forem por esta submetidos;
- d) representar ao Prefeito sobre a necessidade da economia interna da Câmara;
- e) conhecer do excesso praticado por qualquer vereador e levá-lo ao conhecimento da Câmara, para deliberação, em Sessão Secreta;
- f) apreciar as prestações de contas das verbas da Câmara e emitir parecer a respeito;
- g) promulgar e fazer publicar as Resoluções da Câmara, bem assim as leis, quando o Prefeito não as sancionar.

(13) Alterado pela Resolução nº 1.370/1998

II - Compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno:

(10)-(13)PARÁGRAFO ÚNICO Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, com parecer fundamentado nos dispositivos legais, regimentais ou constitucionais, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente, quando rejeitado, o assunto é encaminhado à Comissão Técnica correspondente.

III - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

- a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal;
- b) assistir ao Plenário, em todas as fases da discussão do Orçamento;
- c) emitir pareceres sobre projetos de créditos;
- d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município;
- (10) e) tomar depoimentos e inquirir testemunhas sob compromisso;
- (10) f) requisitar documentos públicos e privados que digam respeito a negócios realizados com a Administração Direta e Indireta;
- (10) g) efetuar diligências, perícias, vistorias e inspeções, "in loco", atinentes ao objeto da fiscalização;
- (10) h) determinar auditoria para o exame contábil em documentos públicos ou privados, que interessem ao processo de fiscalização;
- (10) i) apreciar e julgar o parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios oferecido às prestações de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

§ 1º O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para matérias orçamentárias será publicado no D.O.L.

§ 2º Recebido o Parecer Prévio, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre ele e as contas, dará seu parecer em 30 dias, excluídos os períodos de recesso parlamentar.

§ 3º Findo o prazo do parágrafo anterior sem deliberação da Comissão Permanente, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente, sobrestadas as demais proposições.

§ 4º Somente pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

§ 5º Serão fixados prazos não inferiores a 10 (dez) dias para o cumprimento das convocações, da prestação de informações, requisições de documentos e realização de diligências, perícias, vistorias e inspeções.

(10) Alterado pela Resolução nº 1.301/1996
(13) Alterado pela Resolução nº 1.370/1998

§ 6º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará a pessoa obrigada às sanções cominadas em Lei das demais obrigações.

§ 7º Ao concluir o processo de fiscalização, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização fará relatório circunstanciado e conclusivo, com indicação dos responsáveis, se houver, e das providências cabíveis, devendo sobre o mesmo manifestar-se, por maioria de votos, o Plenário da Câmara Municipal.

(10)IV - Compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais avaliar e propor políticas:

- a) permissões e concessões;
- b) operacionalização e tarifa;
- c) fiscalização e controle;
- d) circulação, tráfego e estacionamento;
- e) estações de transbordo, ascensores e elevadores públicos;
- f) denominação de logradouros públicos;
- (13) g) educação e segurança do trânsito;

(13) h) efetuar fiscalização nas Empresas de Transporte por ônibus, de aluguel de "Táxi" e de transporte escolar, convocando, se necessário, os seus responsáveis e requisitar documentos, com vista à verificação de medidas administrativas referentes à prevenção de acidentes, condições de trabalho dos condutores e estado de conservação dos veículos.

(13) i) acompanhar a atuação dos condutores de transporte individual de aluguel, de transporte escolar, de transporte coletivo e complementar, requisitando, do órgão competente do Poder Executivo Municipal, as medidas legais pertinentes, quando detectadas irregularidades, tanto das concessionárias quanto dos condutores.

(10)V - Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

- a) acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;
- b) propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do município;
- c) manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;
- d) opinar em todas as proposições relacionadas com o processo de elaboração e implantação do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano da Cidade do Salvador e a projetos relativos a obras municipais;
- e) opinar sobre proposições pertinentes a ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto. etc.
- f) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos Órgãos competentes, para fiscalização e repressão à agressões ao meio ambiente;
- g) organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;
- (10) h) promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação do povo de Salvador para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente.

(10)VI - Compete à Comissão dos Direitos do Cidadão:

- a) receber denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na "Declaração Universal dos Direitos Humanos" e encaminhá-las ao Poder competente para as devidas apurações;

(10) Alterado pela Resolução nº 1.301/1996
(13) Alterado pela Resolução nº 1.370/1998

b) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação complementar e ordinária que assegurem, especificamente, os direitos da mulher.

c) organizar eventos e programas específicos aos direitos do cidadão;

d) receber e examinar denúncias relativas à discriminação de sexo, cor, e encaminhá-las à autoridade competente, exigindo providências efetivas;

e) opinar sobre assuntos de interesse do consumidor fiscalizando os produtos para o consumo da população, zelando pela sua composição, qualidade e apresentação;

f) solicitar à Presidência da Câmara a contratação de serviços técnicos de laboratório de análise, para assuntos pertinentes ao consumo e encaminhar, quando for o caso, às autoridades e Órgãos competentes, reclamações recebidas para apuração e repressão a abusos e irregularidades.

(10)VII - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) opinar em todas as proposições pertinentes à Educação, Cultura, Esporte e Lazer assim como iniciativas correlatas;

b) opinar sobre a organização das festas populares;

c) promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos e outros que estimulem e valorizem a cultura e o esporte no Município.

(13)VIII - Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) estabelecer políticas inerentes à geração de empregos e rendas;

b) examinar e emitir parecer em todas as proposições relativas ao turismo no Município;

c) propor ações necessárias ao turismo e seu desenvolvimento;

d) fiscalizar a execução de política, planos e programas turísticos para a Cidade do Salvador;

e) atuar de forma articulada com as entidades governamentais e organizações do sistema turístico;

f) defender a vontade da comunidade junto ao Poder Público, considerando-a em todas as ações voltadas para a eficiência e qualidade do desenvolvimento econômico da Cidade.

(10)IX - Compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social:

a) opinar em todas as proposições relativas a problemas de Saúde e assistência Social;

b) promover eventos quanto à prevenção da Saúde;

c) organizar seminários, palestras, etc., no âmbito do planejamento Familiar;

d) opinar em todas as proposições pertinentes à Seguridade e Previdência Social;

e) examinar e emitir pareceres em iniciativas de políticas públicas referentes à Seguridade e Previdência Social do Município;

f) opinar sobre alternativas de custos e fundos para a Seguridade e Previdência Municipal;

g) promover e organizar eventos, seminários e palestras referentes ao sistema de Previdência e Seguridade Social do Município.

(21)X - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

a) opinar nas proposições pertinentes especificamente à mulher no Município, propondo política em todos os níveis administração pública direta ou indireta, visando à eliminação dos estereótipos sobre os papéis sexuais na sociedade;

b) examinar e emitir parecer nas iniciativas de políticas públicas referentes à mulher no Município;

(10) Alterado pela Resolução n° 1.301/1996

(13) Alterado pela Resolução n° 1.370/1998

(21) Alterado pela Resolução n° 1.560/2005

c) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da Legislação complementar e ordinária, que assegurem especificamente os direitos da mulher;

d) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição feminina, bem como propor ao governo, medidas para a realização destes objetivos;

e) sugerir e estimular a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, porventura existente;

f) receber e examinar denúncias relativas à discriminação à mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

g) propor programas, projetos e serviços em diferentes áreas, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das suas atividades e respeitando sua autonomia.

(21)XI - Compete à Comissão de Reparação:

a) formular políticas de promoção para a reparação;

b) formular políticas para a inclusão econômica da população afrodescendente;

c) coordenar e avaliar políticas afirmativas de reparação e de proteção dos direitos dos indivíduos e os grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

d) articular, promover, acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação da promoção para a reparação e da garantia do direito à opção sexual;

e) formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais do governo para a reparação;

f) promover o acompanhamento e a fiscalização bem como exigir o fiel cumprimento da legislação que assegura os direitos da comunidade negra, adotando, se necessário, medidas administrativas e/ou jurídicas cabíveis;

g) promover o combate ao racismo, à xenofobia e às outras formas de discriminação e influências raciais.

Art. 62. Às Comissões de Inquérito compete :

I - determinar e realizar, dentro e fora da Câmara, as diligências necessárias ao esclarecimento do fato que investigue, ouvindo denunciante e indiciados, requerendo à Mesa da Câmara a convocação de Secretários do Município, intimando autoridades e testemunhas, requisitando a apresentação de Funcionários, solicitando às autoridades as providências que julgar necessárias, acareando depoentes e declarantes, requisitando documentos; em suma, praticar todos os atos necessários à elucidação do fato e da verdade;

II - incumbir qualquer dos seus componentes, ou funcionários postos à sua disposição, de realizar sindicância ou diligência, necessárias aos seus trabalhos;

III - apresentar à Câmara relatórios dos seus trabalhos, que concluirão por parecer, acompanhado de Projeto de Resolução

(21) Alterado pela Resolução nº 1.560/2005

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido à discussão única, no Plenário, durante a qual poderá o Vereador falar durante 30 (trinta) minutos e o Relator, por último, pelo dobro do tempo.

§ 2º Se o projeto for emendado, voltará à Comissão para que esta emita parecer, com o qual retomará a Ordem do Dia, para votação, que só poderá ser encaminhada pelo Autor da emenda e o Relator, no prazo de 10 (dez) minutos para cada um.

§ 3º Determinada a responsabilidade de alguém, o Projeto deverá ir à Comissão de Constituição e Justiça para indicar, em disposição especial, as providências necessárias, sendo tal disposição submetida à discussão única, no Plenário durante a qual cada Vereador poderá falar por 05 (cinco) minutos e o Relator por 10 (dez).

§ 4º As Comissões de Inquérito terão como subsídio, no que for aplicável, as leis em vigor.

Art. 63. Às Comissões Temporárias Internas compete:

I - estudar e emitir parecer sobre o assunto objeto de sua constituição, acompanhado de Projeto de Resolução, quando couber:

II - assistir o Plenário em toda a discussão da matéria.

Art. 64. Cada Comissão será constituída de um Presidente e um Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões

Art. 65. Aos Presidentes de Comissões compete:

I - presidir as reuniões, e, nelas, fazer cumprir este Regimento;

II - determinar, logo que eleito, os horários das reuniões da Comissão;

III - convocar, ex-offício ou a requerimento de membros da Comissão, reuniões extraordinárias;

IV - dar conhecimento de todas as matérias recebidas para estudo;

V - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria recebida;

VI - conceder a palavra aos membros da Comissão e aos Vereadores que a solicitarem;

VII - orientar as discussões e submeter a voto as matérias pendentes de deliberação, anunciando o resultado da votação;

VIII - conceder vistas de documentos e pareceres aos membros da Comissão que os aprovarem, ou votarem com restrições;

IX - enviar à Mesa toda a matéria votada pela Comissão;

X - ser o Órgão de comunicação entre a Mesa e a Comissão;

XI - solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para os integrantes da Comissão, ausentes ou impedidos;

XII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

XIII - determinar a lavratura das atas das sessões da Comissão, em livro próprio, que abrirá por termo, rubricando-lhe as folhas e o encerrando;

XIV - determinar a leitura da ata da Sessão anterior, na subsequente, e submetê-la a voto;

(13)XV - solicitar à Mesa o arquivamento de documentos da Comissão que poderão ser desarquivados por sua ordem, da Mesa da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário;

XVI - providenciar para que, dentro dos prazos estabelecidos, as proposições sejam devolvidas à Assistência da Mesa, com ou sem pareceres.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto de qualidade no desempate, em todos as deliberações da Comissão.

§ 2º Quando o Presidente faltar às reuniões da Comissão, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Vereador mais votado, adotando-se critério idêntico para as reuniões conjuntas.

§ 3º Nas reuniões conjuntas, caberá a direção dos trabalhos ao Presidente da Comissão de Justiça, que será substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente do § 1º do art. 50 desta Resolução.

CAPÍTULO VI

Da Audiência das Comissões

Art. 66. A distribuição de proposições e documentos das Comissões será feita pela Coordenação das Comissões Permanentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a leitura no Expediente da Sessão Plenária.

§ 1º A remessa será feita por intermédio do assistente da Mesa, no mesmo dia do despacho, e por protocolo.

§ 2º Os documentos enviados pelas Comissões à Mesa também o serão pelo modo prescrito no parágrafo anterior.

Art. 67. Quando uma proposição depender do parecer de mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente. Havendo a necessidade de ser ouvida a Comissão de Justiça, esta o será em primeiro lugar.

Art. 68. Quando uma Comissão julgar necessária a audiência de outra, o seu Presidente providenciará a reunião, no primeiro caso, junto à Mesa e, no segundo, junto ao Presidente da outra Comissão, marcando ambos, de comum acordo, dia e hora para a reunião.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões das Comissões

Art. 69. As Comissões Permanentes reunir-se-ão por convocação dos respectivos Presidentes, ou a requerimento de seus membros:

I - ordinariamente, no mínimo uma vez por semana, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita através de Ofício pelos respectivos presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

PARÁGRAFO ÚNICO As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 70. Salvo deliberação em contrário, as reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário a seus fins. Nas reuniões secretas, servirá como Secretário um dos seus membros.

Art. 71. As Comissões não deverão se reunir no momento de votação em Plenário e, quando tal ocorrer, suspenderão os seus trabalhos para que os seus integrantes participem da votação.

Art. 72. Duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado um só Relator.

CAPÍTULO VIII

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 73. Os trabalhos das Comissões obedecerão à seguinte ordem:

- I - leitura da ata da Sessão anterior e sua votação;
- II - leitura de pareceres, sua discussão e votação;
- III - leitura, discussão e votação de outras matérias;
- IV - distribuição de matérias aos Relatores.

PARÁGRAFO ÚNICO Esta ordem pode ser alterada pelo Presidente, para tratar de assunto urgente, ou atendendo a preferência requerida por qualquer dos integrantes da Comissão e aprovada pela maioria.

Art. 74. Tratando-se de matéria considerada urgente pelo Plenário da Câmara, o Presidente designará Relator, independentemente da reunião da Comissão.

Art. 75. O componente da Comissão que for designado Relator de qualquer matéria, deverá apresentar parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A Comissão poderá, atendendo a requerimento fundamentado do relator, prorrogar-lhe o prazo, que não ultrapassará o total de dias fixado neste artigo.

§ 2º O parecer será lido e submetido à discussão pela Comissão. Quando a discussão não for encerrada em uma Sessão, o Presidente convocará Sessões Extraordinárias, para continuá-la e concluí-la.

§ 3º O parecer rejeitado pela Comissão passará a constituir voto em separado.

§ 4º Aos integrantes da Comissão que desejarem apresentar voto em separado, por escrito, será concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, 03 (três dias).

Art. 76. Qualquer componente da Comissão poderá pedir vista da matéria em discussão, o que lhe será concedido, imediatamente, pelo presidente. Não poderá, entretanto, retê-la em seu poder por mais de 48 (quarenta e oito) horas, 02 (dois dias).

Art. 77. Posta a matéria em discussão, os componentes da Comissão aos quais se der vista terão a palavra em seguida ao Relator.

Art. 78. Às Comissões é lícito dividir a matéria sujeita a seu exame, para facilidade de estudo, distribuindo cada parte a um Relator parcial, e designando um Relator geral, de modo a ser enviado à Mesa um só parecer.

PARÁGRAFO ÚNICO Quando se tratar de processo de prestação de contas, a faculdade conferida neste artigo só será usada após o período de 50 (cinquenta) dias corridos.

Art. 79. As Comissões deliberarão por maioria de votos dos seus integrantes.

PARÁGRAFO ÚNICO Para efeito de contagem de votos relativos aos pareceres, os “vencidos” serão considerados contrários, tendo-se por favorável os “pelas conclusões” os “com restrições” e os “em separado”, não divergentes das conclusões.

Art. 80. A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo, poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar projetos delas decorrentes, dar-lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

Art. 81. Nas Sessões Secretas deliberar-se-á sempre, antes da leitura dos projetos, sobre a conveniência dos pareceres neles emitidos serem discutidos ou votados, pública ou secretamente.

Art. 82. As Comissões poderão requisitar aos Secretários do Município, por intermédio da Mesa, todas as informações de que tenham necessidade para os seus trabalhos, bem como requerer a presença dos mesmos, em dia e hora predeterminados e converter processos em diligência, para o mesmo fim.

Art. 83. É permitido a qualquer Vereador assistir às reuniões de Comissões, discutir, oferecer exposições e sugerir emendas, não podendo, entretanto, apresentá-las, nem votar.

PARÁGRAFO ÚNICO Além dos Vereadores estranhos às Comissões, dos Funcionários a serviço destas, e dos representantes credenciados da Imprensa, será permitido ao cidadão comum assistir às reuniões das Comissões e opinar, se autorizado pela Presidência.

Art. 84. Se o componente da Comissão retiver, indevidamente, em seu poder, qualquer documento à mesma pertencente, por escrito ou em Sessão, será o fato comunicado à Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO O Presidente da Mesa poderá autorizar a reconstituição de qualquer documento, desde que os prazos de devolução estejam esgotados.

CAPÍTULO IX

Das Atas das Comissões

Art. 85. De cada reunião das Comissões lavrar-se-á Ata, em livro próprio, cujas folhas serão rubricadas pelos seus Presidentes, com termo de abertura e de encerramento, por eles lavrados, contendo as Atas o sumário do que houver ocorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO Também constarão das atas:

- a) data, hora e local da reunião;
- b) nome dos membros da Comissão que compareceram e dos ausentes, mesmo com causa justificada;
- c) distribuição das matérias, com indicação dos ausentes e dos nomes dos Relatores.

Art. 86. As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão lavrar suas atas em folhas avulsas, rubricadas pelos seus Presidentes, figurando as citadas folhas no corpo dos autos, ou processos respectivos, seguindo-se a ordem de numeração.

Art. 87. Lida e aprovada, no início de cada sessão, a ata da Sessão anterior será assinada pelo Presidente, e, em seguida, por todos os integrantes da Comissão, presentes à Sessão.

Art. 88. A ata da reunião Secreta será lavrada por um dos componentes da Comissão, designado para secretariá-la e, depois de aprovada, ao fim da reunião, será datada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais integrantes presentes, e recolhida ao Arquivo da Câmara em envelope lacrado e rubricado pelo Presidente da Comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO Se houver retificação a fazer, esta o será em aditamento à própria ata, e na mesma Sessão.

Art. 89. Aos funcionários Assistentes de Comissão compete, além da redação das atas, a organização do protocolo dos trabalhos, a guarda dos livros e documentos da Comissão e a redação do seu expediente.

CAPÍTULO X

Das Vagas nas Comissões

Art. 90. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I - com o falecimento;
- II - com a extinção ou a perda do mandato legislativo;
- III - com a renúncia;
- IV - com a licença do Vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer componente da Comissão será o ato acabado e definitivo.

§ 2º Nenhum Vereador, salvo hipótese de substituição temporária, poderá fazer parte de mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

(13)§ 3º Perderá a condição de integrante de Comissões, o Vereador que faltar mais de 07 (sete) reuniões consecutivas ou 15 (quinze) intercaladas, salvo justificativa comprovada.

CAPÍTULO XI

Das Sessões da Câmara

Art. 91. As sessões da Câmara serão:

- I - Ordinárias;
- II - Extraordinárias;
- III - Solenes;
- IV - Secretas;
- V - Especiais.

(13)**Art. 92.** A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á, ordinariamente, em dias úteis, excetuando o período de recesso, às segundas, terças e quartas-feiras, a partir das 14h30, com tolerância de 30 (trinta) minutos para espera de quorum.

Art. 93. Entende-se por Sessões Solenes as destinadas:

- a) à posse de Vereador e Prefeito;
- b) à eleição da Mesa;
- c) à entrega de honrarias;
- d) à comemoração de datas regimentais.

Art. 94. Sessões Especiais são as destinadas a conferências, debates, exposições e serão realizadas, preferencialmente, às quintas e sextas-feiras, limitando-se a 08 (oito) mensais.

Art. 95. Excluídas as Especiais e Secretas, as sessões da Câmara terão a duração de três horas e quarenta minutos, podendo ser prorrogadas, a requerimento, escrito ou verbal, de qualquer Vereador, mediante aprovação dos presentes, pelo processo simbólico.

§ 1º O pedido de prorrogação será por tempo determinado e não se submeterá à discussão.

§ 2º Ocorrendo, simultaneamente, 02 (dois) ou mais pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo, ficando estabelecido um período mínimo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º Antes de finda uma prorrogação, poderá ser requerida outra, pela mesma forma, mas nenhuma Sessão poderá ser prorrogada, senão até a última hora do dia em que se realizar.

§ 4º Havendo Vereador na tribuna, ao ser apresentado requerimento de prorrogação, o Presidente deverá interrompê-lo, para a imediata votação.

§ 5º Se as matérias constantes da Ordem do Dia justificarem a prorrogação, a Sessão poderá ser transformada em Extraordinária após a 00:00' hora, obedecendo-se aos critérios estabelecidos na Lei Orgânica e Regimento Interno.

(21)§ 6º O presidente poderá convocar sessões extraordinárias dentro do período ordinário, sem ônus para Câmara.

(13) Alterado pela Resolução nº 1.370/1998

(21) Alterado pela Resolução nº 1.560/2005

Art. 96. As Sessões da Câmara serão públicas, salvo resolução em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 97. Excetuadas as Especiais e Solenes, as Sessões da Câmara só poderão ser abertas, ou ter continuidade, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO Sempre que for comprovada, no decorrer da Sessão, a ausência do quórum mencionado no presente artigo, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo espaço de 15 (quinze) minutos, ou até que se complete o número exigido, encerrando a Sessão sempre que, escoado o prazo, não haja alcançado a presença necessária.

Art. 98. Durante as Sessões, apenas os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério da Mesa, serão convocados os funcionários da Secretaria indispensáveis ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria, ou de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, ou personalidades homenageadas.

§ 3º Os representantes credenciados da Imprensa, Rádio e Televisão terão lugar reservado para a cobertura dos trabalhos.

§ 4º No recinto do Plenário, no curso da Sessão, cada Vereador terá direito à presença de um membro da sua assessoria.

§ 5º Não será permitido, no recinto das Sessões, conversa em tom que dificulte a leitura dos atos ou documentos, a chamada dos Vereadores, as deliberações da Mesa e os debates.

§ 6º Os oradores não poderão falar de costas para a Mesa e, sempre que iniciarem um discurso, deverão dirigir-se ao Presidente e aos seus pares. Quando quiserem falar de frente para as galerias, deverão usar a Tribuna Geral.

§ 7º As manifestações nas galerias serão permitidas, desde que não perturbem o bom andamento dos trabalhos.

§ 8º Os Vereadores, ao se dirigirem à Mesa e aos seus pares, deverão tratá-los por Excelência, recebendo dos mesmos tratamento idêntico.

§ 9º Ao referir-se a um colega ou alguma autoridade, o Vereador deverá preceder-lhe o nome ou a denominação pelo tratamento de Senhor.

§ 10 Os oradores não poderão usar termos de gíria ou de baixo escalão e expressões que possam molestar a moral e o decoro da Câmara, constituir injúria ou descortesia a seus pares e às autoridades constituídas.

Art. 99. As Sessões Ordinárias têm preferência sobre as demais e, somente, por motivo de alta relevância, poderão ser dispensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:
I - Expediente;
II - Ordem do Dia.

Art. 100. A verificação da presença poderá ocorrer, a pedido de qualquer Vereador, ou por iniciativa do Presidente; o processo será nominal, constando da ata o nome dos ausentes.

PARÁGRAFO ÚNICO As matérias constantes da Ordem do Dia não votadas por falta de quórum ficarão, automaticamente, para a Sessão Ordinária seguinte.

Art. 101. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - respeite os Vereadores;
- IV - atenda às determinações da Mesa;
- V - não interpele os Vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 102. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência, e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 103. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato àquela autoridade, para instauração do inquérito.

CAPÍTULO XII

Do Expediente

Art. 104. A duração do Expediente é improrrogável de 160 (cento e sessenta) minutos, contados a partir do início da Sessão, e destina-se:

- I - ao Pequeno Expediente;
- II - ao Grande Expediente.

§ 1º O Pequeno Expediente, com duração máxima de 100 (cem) minutos será destinado:

- a) à leitura e discussão da ata da Sessão anterior;
- b) à leitura da correspondência dirigida à Câmara;
- (13) c) à apresentação de votos, comunicações e registros, feitos por escrito ou verbal e encaminhados à Mesa para os devidos fins;
- d) ao pronunciamento dos Vereadores, inscritos ou indicados pela Liderança dos partidos, pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada um, observando-se, sempre, a proporção das bancadas ou os acordos firmados pelas Lideranças e encaminhados à Mesa.

§ 2º No Grande Expediente, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, farão uso da palavra, sucessivamente, o Vereador inscrito e as Lideranças partidárias, ou os Vereadores por elas indicados, pelo prazo de 20 (vinte) minutos cada.

(10) § 3º - **Suprimido**

CAPÍTULO XIII

Da Ordem do Dia

Art. 105. Terminado o Expediente, por se ter esgotado seu prazo, ou por falta de oradores, passar-se-á à Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições.

Art. 106. A matéria sobre que se houver de deliberar será lida pelo 1º Secretário, podendo qualquer Vereador requerer, verbalmente, a dispensa da leitura e o Presidente deferi-la, desde que esteja impressa em avulsos distribuídos a todos os Vereadores.

Art. 107. Anunciada a Ordem do Dia, o 1º Secretário informará ao Presidente o número de Vereadores presentes no recinto.

§ 1º Não havendo o quórum estabelecido, o Presidente fará soar a campainha, de modo a alertar os que estiverem fora do recinto a comparecerem para as votações.

§ 2º Continuando a não existir número, o Presidente encerrará a discussão, adiando a votação.

Art. 108. O ato de votar só será interrompido se esgotado o tempo da Sessão, sem que haja sido requerida a sua prorrogação.

(10) Alterado pela Resolução nº 1.301/1996

(13) Alterado pela Resolução nº 1.370/1998

PARÁGRAFO ÚNICO Neste caso, a votação ficará adiada para a Sessão seguinte.

Art. 109. A falta de número para votação não prejudicará a discussão da matéria incluída na Ordem do Dia.

Art. 110. Na Ordem do Dia, com duração de 60 (sessenta) minutos, as apreciações das matérias obedecerão à seguinte ordem de preferência:

- I - proposições adiadas da Sessão anterior;
- II - vetos;
- III - proposições em Redação Final;
- IV - proposições em regime de urgência;
- V - proposições em terceira discussão;
- VI - proposições em segunda discussão;
- VII - proposições em primeira discussão;
- VIII - proposições em discussão única;
- (13)IX - proposições em regime de urgência urgentíssima.

(13)§ 1º A Ordem do Dia somente será alterada por motivo de urgência urgentíssima, adiamento ou preferência, através de Requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

(13)§ 2º Aprovado o Requerimento de que trata o parágrafo anterior, a matéria será imediatamente submetida à discussão.

(13)§ 3º Aos Requerimentos e Moções de qualquer natureza, somente será concedida a urgência, quando se tratar de questão de alta relevância, ou exija solução imediata, apresentada por 1/3 (um terço) da Câmara e aprovada pela maioria absoluta da Casa.

(08)-(13)§ 4º O regime de urgência e de urgência urgentíssima não será admitido aos projetos de Lei que tratem de desafetação de áreas públicas.

(13)§ 5º Aos Requerimentos de urgência, não será admitida discussão, apenas encaminhamento de votação.

(13)§ 6º O regime de urgência e de urgência urgentíssima só será admitido aos Projetos de Concessão de Honrarias, Utilidade Pública e Indicações, se acordado entre as Lideranças Partidárias que compõem a Câmara.

(13)§ 7º Os Requerimentos de urgência e urgência urgentíssima deverão ser apresentados por 1/3 (um terço) e aprovados por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

(13)§ 8º Aprovado o Requerimento de urgência por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestadas às demais matérias e atendendo o que determina o artigo 113 deste Regimento.

Art. 111. Se nenhum Vereador presente se houver inscrito, ou solicitado a palavra, para falar sobre a matéria em debate, o Presidente dará por encerrada a discussão.

(08) Alterado pela Resolução n° 1.251/1996

(13) Alterado pela Resolução n° 1.370/1998

(10)PARÁGRAFO ÚNICO As inscrições para falar sobre a matéria em discussão serão feitas pelo Presidente, mediante Requerimento verbal formulado pelo Vereador.

Art. 112. A Ordem do Dia, publicada no Diário Oficial do Município, ou outro órgão devidamente credenciado, deverá conter, obrigatoriamente, o número da Sessão, data e hora de sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO Quanto às proposições, deverão conter:

- a) o número e natureza;
- b) a autoria da iniciativa;
- c) a discussão a que está submetida;
- d) a respectiva ementa;
- e) a conclusão dos pareceres;
- f) outras informações que se fizerem necessárias.

(13)**Art. 113.** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão, sem inclusão prévia na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão, salvo quando em regime de urgência urgentíssima, regularmente aprovado.

(06)§ 1º As proposições incluídas na Ordem do Dia e que não forem votadas 03 (três) Sessões consecutivas pela ausência do autor, serão retiradas e somente retomarão no próximo Período Legislativo.

(06)§ 2º As proposições de que trata o parágrafo anterior só serão incluídas novamente por solicitação do autor e, em caso de reincidência, arquivadas.

Art. 114. Encerrada a discussão das matérias integrantes da Ordem do Dia, será franqueada a palavra aos Vereadores, que dela poderão usar, por ordem de inscrição e pelo período de 05 (cinco) minutos cada, até que se esgote o prazo regimental para a Sessão.

(10)**Art. 115.** A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, nos casos de decretação de Estado de Sítio, Estado de Emergência e de Intervenção Federal, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou, ainda, por solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As Sessões Extraordinárias poderão ser diurnas, antes ou depois das Ordinárias, em qualquer dia, inclusive domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

§ 2º Nas Sessões Extraordinárias, não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, salvo mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da Câmara, em se tratando de questão de alta relevância ou carente de solução imediata.

Art. 116. Na Sessão Extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, logo após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior.

Art. 117. As Sessões Extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta dos integrantes da Câmara e, para votação, será exigido o quorum fixado para a matéria em discussão.

(06) Alterado pela Resolução n° 1.201/1995

(10) Alterado pela Resolução n° 1.301/1996

(13) Alterado pela Resolução n° 1.370/1998

Art. 118. As Sessões Solenes serão convocadas pela Presidência ou por deliberação da Câmara, para a finalidade específica que lhe for destinada, podendo ser para instalação, posse e encerramento do Período Legislativo, para entrega de título honorífico e para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 2º O programa a ser obedecido em Sessão Solene será elaborado previamente.

§ 3º As atas das Sessões Extraordinárias de caráter comemorativo, bem como aquelas das Sessões Solenes, serão apreciadas pela Comissão Executiva.

Art. 119. A Câmara realizará Sessões Secretas, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, quando houver motivos relevantes de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º O Requerimento precisará o motivo da reunião.

§ 2º Antes de encerrar a Sessão Secreta, a Câmara deliberará se deverão ficar em sigilo ou constar em ata pública os assuntos nela tratados.

§ 3º Aos Vereadores que houverem participado da Sessão Secreta, será permitido apresentar, de forma sintética, seus discursos para serem arquivados com a ata e demais documentos da mesma.

§ 4º As atas das Sessões Secretas serão redigidas pelo 2º Secretário, votadas pela Câmara, antes de encerrada a Sessão, assinadas pelos presentes, fechadas em invólucros lacrados e rubricados pela Mesa, e recolhidas ao Arquivo da Câmara, por protocolo.

Art. 120. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta.

(10)Art. 121. De cada Sessão da Câmara será lavrada ata dos trabalhos, contendo o nome dos Vereadores presentes e uma exposição sucinta e clara dos assuntos tratados, para ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão mencionados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, excetuando o requerimento de transcrição.

§ 2º Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente a transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais.

§ 3º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir retificação ou impugná-la.

§ 4º Feita a impugnação, ou pedida a retificação da ata, o Plenário decidirá a respeito. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata; aprovada a retificação, esta será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º As atas, manuscritas ou datilografadas, serão recolhidas ao Arquivo da Câmara e separadas por Sessão Legislativa.

Art. 122. Anualmente, a Mesa promoverá a elaboração de Relatório dos trabalhos da Câmara, contendo a síntese do movimento legislativo.

Art. 123. Qualquer Vereador poderá solicitar a inserção, em ata ou nos anais, de documentos de relevante interesse para o Município, através de Requerimento que somente será aprovado se obtiver 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos Vereadores presentes.

Art. 124. A ata da última Sessão de cada Período Legislativo será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da mesma Sessão.

TÍTULO V **Dos Debates e Deliberações**

CAPÍTULO I **Do Uso da Palavra**

Art. 125. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

- I - exceto o Presidente, os Vereadores deverão falar de pé, salvo quando, enfermos, solicitarem autorização para o fazerem sentados;
- II - deverão dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, salvo quando responderem a aparte;
- III - não deverão usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV - deverão referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art. 126. O Vereador só poderá falar:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III - para discutir matéria ou debate;
- IV - para apartear na forma regimental;
- V - para levantar questão de ordem;
- VI - para encaminhar a votação;
- VII - para justificar a urgência de Requerimento;
- VIII - para justificar o seu voto;
- IX - para explicação pessoal, depois da Ordem do Dia;
- X - para apresentar Requerimento, na forma Regimental;
- XI - após a Ordem do Dia, quando inscrito regimentalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO A palavra, para levantamento de questão de ordem, terá preferência sobre as demais formas de uso.

Art. 127. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título está a fazê-lo, não podendo:

- I - usá-la, com finalidade diferente da alegada;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 128. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para leitura de Requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de Requerimento de prorrogação da Sessão;
- IV - para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
- V - para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

Art. 129. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - ao Líder
- II - ao Autor da proposição;
- III - ao Relator;
- IV - ao Autor da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO Cumpre ao Presidente conceder a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 130. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 01 (um) minuto.

§ 2º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para “encaminhamento de votação”, ou “declaração de voto”.

§ 4º Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

Art. 131. Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

- I - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação da ata;
- II - 05 (cinco) minutos para o autor justificar a urgência especial de Requerimento;
- III - 10 (dez) minutos para falar no Expediente;
- IV - 20 (vinte) minutos para a discussão única de Veto apostado pelo Prefeito;
- V - 20 (vinte) minutos para falar em cada discussão do Projeto a ser votado; 05 (cinco) minutos, no máximo, para cada artigo, quando em 2ª discussão;
- VI - 05 (cinco) minutos para a discussão de Projetos em Redação Final;
- (21)VII - 10 (dez) minutos para a discussão de Requerimento, Moção, Indicação e Projeto de Decreto Legislativo, sujeitos a debate;
- VIII - 03 (três) minutos para levantar questão de ordem;
- IX - 01 (um) minuto para apartear;
- X - 03 (três) minutos para encaminhamento de voto;

(21) Alterado pela Resolução nº 1.560/2005

XI - 05 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal;

XII - 02 (dois) minutos para justificação de voto.

PARÁGRAFO ÚNICO Quando a proposição for relatada em Plenário:

I - 15 (quinze) minutos para o Relator;

II - 05 (cinco) minutos para os demais membros das Comissões;

III - 03 (três) minutos para Vereadores não integrantes das Comissões.

(10) § 2º - Suprimido

CAPÍTULO II **Das Questões de Ordem**

Art. 132. Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da Sessão, pelo prazo de 03 (três) minutos, qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento.

Art. 133. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo ser tese de natureza doutrinária, especulativa ou alheia ao Regimento.

(10)**Art. 134.** A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário.

Art. 135. Nenhum Vereador poderá falar sobre a mesma questão de ordem mais de uma vez.

Art. 136. Se as questões de ordem não obedecerem às disposições acima, o Presidente poderá considerar a questão não levantada.

PARÁGRAFO ÚNICO Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário.

CAPÍTULO III **Das Discussões**

Art. 137. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

(10) § 1º Nas discussões poderão usar da palavra as representações partidárias e mais 02 (dois) Vereadores contrários e 02 (dois) Vereadores favoráveis, inclusive o autor.

§ 2º Os Projetos de Lei ou de Resolução serão submetidos a 03 (três) discussões, salvo os oriundos de Comissão ou do Poder Executivo, sujeitos a 02 (duas) discussões, correspondentes à segunda e à terceira.

(10) Alterado pela Resolução nº 1.301/1996

§ 3º Terão apenas uma discussão:

- I - os Projetos de Decreto Legislativo;
- II - a apreciação de Veto pelo Plenário;
- III - os recursos contra atos do Presidente;
- IV - os Requerimentos, Moções e Indicações, sujeitos a debates.
- (13)V - os Projetos de Resolução de concessão de honrarias.

Art. 138. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 139. Na segunda discussão, debater-se-á cada artigo do projeto, de per si, podendo ser oferecidas emendas e subemendas que, lidas pelo 1º Secretário, serão logo encaminhadas às Comissões Técnicas competentes, para o devido parecer, que poderá ser verbal.

PARÁGRAFO ÚNICO Sendo muitos os artigos do Projeto, a Câmara poderá deliberar, a requerimento de qualquer Vereador, que seja ele discutido por títulos, capítulos ou seções, com as emendas respectivas, mas a votação se fará artigo por artigo.

Art. 140. Na terceira discussão, debater-se-á a proposição por inteiro, podendo, ainda, ser apresentados emendas e substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO Terminada a terceira discussão, o Presidente submeterá o Projeto à votação global, salvo as emendas e substitutivos. Estes serão votados, separadamente, um a um, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 141. A Redação Final só será submetida à discussão quando emendada.

Art. 142. Os autores e relatores poderão falar 02 (duas) vezes em cada discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO Na segunda vez, o tempo será reduzido à metade.

Art. 143. O adiamento da discussão de qualquer proposição, exceto as atinentes à prorrogação e andamento da Sessão Legislativa, Vetos e matérias em regime de urgência, poderá ser requerido por qualquer Vereador, com pronunciamento do Plenário.

§ 1º O adiamento só poderá ser concedido por prazo fixado.

§ 2º Se algum Vereador já estiver discutindo a proposição, não será permitido requerer adiamento.

Art. 144. O encerramento normal da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores.

PARÁGRAFO ÚNICO Nenhuma proposição será discutida ou votada sem a presença de seu Autor, salvo deliberação do Plenário.

(13) **Art. 145.** Se na Primeira ou na Segunda discussão forem apresentadas Emendas, o Projeto voltará às Comissões que terão um prazo de 72 (setenta e duas) horas para emitir parecer.

Art. 146. O Substitutivo de Comissão terá preferência sobre o Projeto, para a votação.

PARÁGRAFO ÚNICO Quando várias Comissões houverem apresentado Substitutivo, terá preferência para votação o último.

Art. 147. Só com parecer verbal favorável da Comissão, através do respectivo Relator, poderá, em última ou única discussão, ser o Projeto, com ou sem emenda, votado por partes, se não houver sido requerida a votação, durante o debate.

Art. 148. Os Projetos e Emendas, aprovados em terceira discussão e em discussão única, serão enviados à Comissão de Redação Final, inclusive Indicações.

PARÁGRAFO ÚNICO Quando for apresentada emenda à Redação Final, esta será votada antes do projeto.

Art. 149. Ao anunciar o Presidente uma votação, qualquer Vereador poderá, salvo nos casos de exceções regimentais, solicitar a palavra e encaminhá-la.

PARÁGRAFO ÚNICO Não podem ter votação encaminhada as matérias que:

- a) este Regimento não permita;
- b) não tenham sido discutidas;
- c) não forem discutidas, em virtude de urgência;
- d) estiverem com a discussão encerrada por deliberação da Câmara.

Art. 150. Nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez, depois de anunciada a votação, exceto para requerer sua verificação.

PARÁGRAFO ÚNICO Os Relatores poderão falar, em qualquer discussão, encaminhando a votação, sempre que qualquer Vereador o houver feito.

Art. 151. O encaminhamento da votação, em segunda discussão, salvo em se tratando de Projeto de Lei Orçamentária, far-se-á sobre o conjunto de artigos e emendas, ao ser anunciada a votação.

Art. 152. Em primeira e terceira discussões, salvo em se tratando de Projeto de Lei Orçamentária, o encaminhamento da votação será feito em relação ao Projeto e às emendas em conjunto.

Art. 153. Quando o resultado indicar que não há número, será feita sempre a chamada nominal, registrando-se os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 1º Provada a irregularidade da votação, a Câmara poderá repeti-la.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Nas votações nominais a verificação far-se-á pela recontagem dos votos.

Art. 154. Qualquer Vereador poderá requerer o adiamento da discussão de proposição, com anuência do Plenário, quando de sua autoria.

§ 1º Encerrada a discussão, o adiamento da votação só poderá ser requerido pelo Autor da proposição, pelo Relator, ou pela maioria de uma Comissão que sobre ela houver opinado, por prazo certo e com anuência do Plenário.

§ 2º Requerido por mais de um Vereador o adiamento de uma votação, o Requerimento que indicar menor prazo terá preferência.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente decidirá com seu voto.

Art. 155. Não poderão ter votação adiada, salvo por falta de quorum, os Projetos:

I - de prorrogação ou adiamento da Sessão Legislativa;

II - os vetados;

III - os de natureza urgente.

Art. 156. O Requerimento de adiamento da votação, para audiência de Comissão, será rejeitado se, verificado pela Mesa, não houver relação entre a competência da Comissão e a matéria a ser votada.

CAPÍTULO IV

Das Votações

Art. 157. Três são os processos de votação:

I - Simbólica;

II - Nominal;

III - Secreta.

§ 1º Votação simbólica é a manifestação do Vereador através do gesto de permanecer ou não em determinada posição em Plenário.

§ 2º Votação nominal é quando o Vereador é solicitado a declarar SIM ou NÃO na votação de determinada matéria.

§ 3º Votação secreta é o processo em que o Vereador expressa sua manifestação por meio das cédulas SIM ou NÃO.

§ 4º Será admitida abstenção nas votações simbólica e nominal, desde que o Vereador a declare no encaminhamento da votação da respectiva proposição.

CAPÍTULO V

Da Retirada da Proposição

Art. 158. Qualquer proposição poderá ser retirada da apreciação da Câmara:

- I - a pedido do seu Autor;
- II - a requerimento do Relator, para novo parecer.

Art. 159. Se a proposição estiver na “Ordem do Dia”, só por deliberação da Câmara poderá ser retirada.

TÍTULO VI

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Proposições em Geral

Art. 160. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo resultar em Projeto de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, Indicação, Moção, Requerimento, Substitutivo, Emenda, Subemenda, Parecer e Recurso.

Art. 161. A iniciativa das Leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º É da competência exclusiva da Câmara, por qualquer de seus integrantes ou suas Comissões, qualquer outra proposição.

§ 2º Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa:

- a) da Lei Orçamentária, dentro do prazo legal;
- b) das Leis que criam cargos ou funções de serviços existentes, ou aumentem, a qualquer título, vencimentos de funcionários, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Art. 162. Todos os Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem assim os Substitutivos globais, deverão ser encaminhados, por ementa, em que estejam resumidos seu conteúdo e objetivo.

Art. 163. Os Projetos de iniciativa da Câmara só poderão ser fundamentados por escrito.

(13)**Art. 164.** Os Projetos de iniciativa do Executivo serão acompanhados de Mensagem do Prefeito.

Art. 165. Nenhum Projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra.

Art. 166. Sempre que um Projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa o restituirá ao Autor, para redigi-lo de acordo com as disposições regimentais.

(13) Alterado pela Resolução nº 1.370/1998

Art. 167. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - delegue, a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;
- III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- IV - faça menção às cláusulas de contrato, ou de concessão, sem a sua transcrição por extenso;
- V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;
- VI - seja anti-regimental;
- VII - seja de autoria de Vereador ausente da Sessão;
- VIII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada, antes do prazo disposto no art. 173 deste Regimento;
- IX - quando, em se tratando de Substitutivo, Emenda ou Subemenda, não guarde direta relação com a proposição.

(09)-(13)PARÁGRAFO ÚNICO Da decisão da Mesa caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo Autor e encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, com a devida justificativa.

Art. 168. Considerar-se-á Autor da proposição para os efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguirem à do Autor serão consideradas de apoio, não se configurando como de co-autoria.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 169. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme seu regulamento.

Art. 170. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 171. O Autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO Se a matéria já tiver recebido parecer favorável da Comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 172. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou Resolução oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão, que deverão ser consultados a respeito.

(09) Alterado pela Resolução nº 1.300/1996
(13) Alterado pela Resolução nº 1.370/1998

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do Projeto e o reinício da tramitação regimental.

Art. 173. As proposições rejeitadas só poderão ser renovadas em outro Período Legislativo, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito.

Art. 174. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político - administrativa sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I - destituição de membro da Mesa;
- II - julgamento dos recursos de sua competência;
- III - assunto de economia interna da Câmara.

§ 2º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e Vereadores;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- III - criação, extinção, alteração de cargos e fixação de seus vencimentos;
- IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 175. No prazo de 05 (cinco) dias úteis da aprovação, pelo Plenário, de Projeto de Resolução ou de Projeto de Decreto Legislativo, será obrigatória sua promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO Nos Projetos referidos in caput deste artigo, serão admitidas emendas que aumentem, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminuam a receita, inclusive as que criem cargos ou funções.

Art. 177. O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, quando solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento, pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, conforme determina o art. 47 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO Qualquer matéria enviada pelo Executivo para apreciação pela Câmara deverá estar em mãos de cada Vereador, no máximo, 05 (cinco) dias após o seu recebimento e protocolada.

Art. 178. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:

- I - precedidos de título enunciativo de seus objetivos;
- II - escritos em dispositivos numerados e concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
- III - assinados pelo Autor.

§ 1º Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matérias estranhas ao objeto da proposição.

§ 2º Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 179. Lidos os Projetos pelo 1º Secretário no Expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

CAPÍTULO II

Da Tomada de Contas

Art. 180. O balanço e as contas do exercício financeiro apresentados à Câmara pelo Prefeito, até 90 (noventa) dias do seu encerramento, ficarão à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que serão enviados ao Tribunal de Contas dos Municípios, para emissão do parecer prévio.

(10) **PARÁGRAFO ÚNICO** O parecer prévio de que trata o artigo será recebido pela Mesa e logo enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que concluirá por Projeto de Decreto Legislativo submetido ao Plenário para apreciação.

CAPÍTULO III

Do Orçamento

Art. 181. Na falta de remessa, pelo Prefeito, no prazo constitucional, da Proposta do Orçamento, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização organizará o Projeto de Lei Orçamentária, à base anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

(10) Alterado pela Resolução nº 1.301/1996

CAPÍTULO IV

Do Substitutivo e das Emendas

Art. 182. Substitutivo é o Projeto apresentado, por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO Não é permitido ao Vereador apresentar Substitutivo Parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 183. Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra proposição.

I - As emendas poderão ser: substitutivas, modificativas, aditivas ou supressivas.

§ 1º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 2º Emenda modificativa é a que altera a proposição principal.

§ 3º Emenda aditiva é a que acrescenta dispositivo à proposição principal.

§ 4º Emenda supressiva é a que propõe a retirada de qualquer parte de uma proposição.

§ 5º Não serão admitidas emendas substitutivas ou aditivas que não tenham relação direta e imediata com o assunto da proposição principal.

Art. 184. A emenda à Redação Final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 185. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

PARÁGRAFO ÚNICO As Comissões, ao apreciarem as emendas, poderão apresentar-lhes subemendas.

(10)Art. 186. As emendas destacadas para constituir proposição à parte terão este destaque efetivado e constituirão proposição assinada pelo seu Autor.

Art. 187. Não serão aceitas, pela Mesa da Câmara e pelas Presidências de Comissões, emendas que contenham disposições que não sejam rigorosamente atinentes à proposição emendada. As emendas contrárias a esta disposição serão devolvidas para que seus Autores a transformem, se julgarem conveniente, em projetos.

(10) Alterado pela Resolução n° 1.301/1996

CAPÍTULO V

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 188. Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao Prefeito.

§ 1º Os originais dos autógrafos, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

(13)**Art. 189.** Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, dentro do prazo fixado em Lei, ou seja, 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Recebido o Veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 2º As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

(13)§ 3º Se a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, e esgotados os 15 (quinze) dias úteis previstos no § 4º do art. 49, da Lei Orgânica do Município, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão subsequente, independentemente de parecer, sobrestadas as demais proposições, até votação final.

Art. 190. A apreciação do Veto será feita em única discussão e votação. A discussão far-se-á integralmente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário, e sempre secreta.

§ 1º Os Projetos ou as disposições vetadas que não conseguirem maioria absoluta de votos contrários da totalidade dos componentes da Câmara, os Vetos serão considerados aceitos.

§ 2º Rejeitado o Veto, será o projeto enviado ao Prefeito para sancioná-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, a Mesa da Câmara o promulgará e mandará publicá-lo.

CAPÍTULO VI **Das Honrarias**

Art. 191. A Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução, poderá conferir as seguintes honrarias:

- I - Título de Cidadão da Cidade do Salvador;
- II - Medalha Tomé de Sousa;
- III - Comenda Maria Quitéria ;
- (27)IV - Medalha Zumbi dos Palmares.

§ 1º A Medalha a que se refere o inciso IV deste artigo, terá forma cilíndrica medindo 60mm, tendo no seu verso escudo redondo, dourado, a efígie de Zumbi dos Palmares, e na orla inferior a legenda **CONSCIÊNCIA NEGRA**, no reverso do escudo redondo dourado uma imagem do símbolo da Câmara Municipal de Salvador e a Bandeira do Brasil e na orla as legendas **ZUMBI DOS PALMARES, HERÓI NACIONAL e CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.**

§ 2º A entrega da Medalha mencionada no parágrafo anterior, dar-se-á, anualmente, em qualquer dia do mês de novembro, em Sessão Solene especialmente convocada.

Art. 192. As honrarias poderão ser concedidas a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas ou vinculadas no País, comprovadamente merecedoras e com relevantes serviços prestados ao Estado ou ao Município.

(09)-(27) § 1º Aqueles que, pessoalmente ou através de associações ou organizações credenciadas sem fins lucrativos, tenham trabalhado, ou esteja trabalhando em serviço de relevante assistência social, reconhecidas como benéficas à coletividade soteropolitana, poderão ser agraciados com as referidas honrarias referidas nos incisos I, II e III.

§ 2º A Medalha Zumbi dos Palmares será outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à cidade de Salvador e ao Estado da Bahia no combate ao racismo, discriminação e intolerância de qualquer gênero.

Art. 193. O Projeto de concessão a que se refere o artigo anterior, deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

(01)-(09)-(11)-(23)**Art. 194.** Em cada Legislatura, o Vereador poderá figurar por 04 (quatro) vezes como autor de projeto de concessão de honrarias previstas no art. 191 deste Regimento.

(09)-(16)-(18)**Art. 195.** O Projeto de concessão de honraria será submetido à discussão única, com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e a sua aprovação dar-se-á mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara, em votação simbólica.

- (01) Alterado pela Resolução nº 1.062/1992
- (09) Alterado pela Resolução nº 1.300/1996
- (11) Alterado pela Resolução nº 1.319/1997
- (16) Alterado pela Resolução nº 1.426/1999
- (18) Alterado pela Resolução nº 1.447/2001
- (23) Alterado pela Resolução nº 1.593/2005
- (27) Alterado pela Resolução nº 1.557/2005

(01)-(09)**Art. 196.** Em caso de impedimento do autor, na oportunidade da outorga da Comenda, ou Título, o Presidente da Câmara designará outro Vereador para saudar o homenageado.

CAPÍTULO VII **Das Indicações**

(05)-(10)-(21)**Art. 197.** Indicação é a proposição com que o vereador externa ao poder público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço.

§ 1º As Indicações recebidas pela Mesa serão despachadas para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

§ 2º Se à Indicação for apresentada emenda, esta voltará à Comissão, para que, sobre a emenda se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 198. As Indicações e respectivos pareceres serão submetidos à discussão e votação única.

Art. 199. Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Art. 200. Se o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final sobre a Indicação concluir por Projeto de Lei ou de Resolução e for aprovado pela Câmara, o Projeto seguirá os trâmites regimentais para proposições de tal natureza.

CAPÍTULO VIII **Dos Pareceres**

Art. 201. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º Os pareceres serão escritos, versarão sobre a matéria em exame, dentro da competência da Comissão respectiva, e terminarão por conclusões sintéticas e opinativas.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos previstos neste Regimento, os pareceres poderão ser verbais.

Art. 202. Será “vencido” o voto contrário ao parecer aprovado pela maioria da Comissão.

§ 1º Quando o voto vencido for fundamentado e concluir, diversamente, do parecer, terá a denominação de voto em separado.

(01) Alterado pela Resolução nº 1.062/1992

(05) Alterado pela Resolução nº 1.192/1995

(09) Alterado pela Resolução nº 1.300/1996

(10) Alterado pela Resolução nº 1.301/1996

(21) Alterado pela Resolução nº 1.560/2005

§ 2º Se o componente da Comissão divergir de um parecer, apenas em parte, o assinará “com restrições”.

CAPÍTULO IX

Dos Requerimentos

Art. 203. Requerimento é todo pedido dirigido à Mesa da Câmara sobre assuntos da competência desta, por qualquer Vereador, ou pelas Comissões.

Art. 204. Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da Administração Pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

§ 1º Caberá recurso para o Plenário no caso de indeferimento do Requerimento por parte do Presidente, que alegará os motivos da sua decisão ao Autor.

§ 2º À Coordenação do Expediente compete numerar, revisar, registrar em livro próprio a ementa e o Autor da proposição de que trata o artigo, bem como dar-lhe destino, através do Setor de Protocolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

(13)§ 3º É vedada a publicação de Requerimentos, no prazo de 06 (seis) meses, que versem sobre o mesmo assunto, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo sempre a ordem cronológica de apresentação.

Art. 205. Serão verbais, não sofrerão discussão nem votação e terão solução imediata do Presidente, com recurso para o Plenário, quando for o caso, os Requerimentos que solicitem:

- I - a palavra;
- II - posse do Vereador;
- III - retificação da ata;
- IV - inserção de declaração de voto em ata;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada de requerimento verbal ou escrito;
- VII - retirada de emenda ou artigo com parecer contrário;
- VIII - verificação de votação;
- IX - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- X - preenchimento de lugares nas Comissões;
- XI - destaque;
- XII - permissão para falar sentado.

Art. 206. Serão verbais ou escritos e votados com a presença da maioria absoluta da Câmara independentemente de discussão, os Requerimentos que solicitarem:

- I - representação da Câmara por Comissão externa;
- II - publicação de informações oficiais;
- III - inserção, em ata, de voto de regozijo ou pesar;
- IV - manifestação de regozijo ou pesar da Câmara por Ofício, Telegrama ou outro meio;
- V - informações de autoridade.

(13) Alterado pela Resolução nº 1.370/1998

Art. 207. Serão verbais ou escritos e votados com a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara, os Requerimentos de:

- I - discussão e votação de Projetos por capítulos, artigos, grupos de artigos e emendas;
- II - votação por determinado processo;
- III - preferência;
- IV - adiamento da discussão e da votação;
- V - prorrogação de Sessões por determinado tempo;
- VI - Sessões Secretas;
- VII - Sessões Extraordinárias.

(13) PARÁGRAFO ÚNICO Os Requerimentos de que trata o inciso III serão formulados antes do início da discussão das matérias constantes do espelho da Ordem do Dia.

Art. 208. Serão escritos, discutidos e votados, presentemente à maioria dos integrantes da Câmara, os Requerimentos não previstos nos dispositivos anteriores e os de convocação de autoridades.

Art. 209. Os Requerimentos sujeitos à discussão só podem ser fundamentados, verbalmente, no momento em que o Presidente os ponha em debate.

CAPÍTULO X

Da Tribuna Popular

(13) **Art. 210.** A Tribuna Popular é um espaço reservado, na Câmara Municipal de Salvador, nas Sessões Ordinárias das segundas-feiras, dentro do Expediente e antes do uso da palavra pelos Vereadores inscritos, para exposição de assuntos de interesse público, aos representantes de:

- I - partidos políticos;
- II - sindicatos;
- III - associações de bairros e similares;
- IV - entidades estudantis e entidades de ensino e pesquisa;
- V - entidades populares e democráticas sem fins lucrativos;
- VI - outras, a critério da Mesa da Câmara.

Art. 211. A Tribuna Popular será exercida mediante os seguintes critérios:

§ 1º A representação deverá ser comprovada em conformidade com o ato constitutivo, em se tratando de entidades registradas. Nos demais casos, a critério da Mesa.

§ 2º O uso da palavra, na Tribuna Popular, fica condicionado aos seguintes procedimentos:

I - a entidade deverá inscrever-se, na quinta e sexta-feira de cada semana, na 3ª Secretaria da Câmara Municipal, das 9h às 12h.

II - a inscrição será feita mediante Ofício, encaminhado ao 3º Secretário, contendo o assunto de interesse público a ser exposto, com a devida justificativa, cabendo ao 3º Secretário agendar e comunicar ao requerente.

III - o espaço a ser concedido na Tribuna Popular ocupará, sempre, 20 (vinte) minutos do Pequeno Expediente dividido em 02 (dois) blocos de 10 (dez) minutos para cada orador, ficando assim dividido o tempo para 02 (duas) Entidades Representativas.

IV - o número máximo de inscrição mensal será de 08 (oito) Entidades Representativas, que exercerá validade para o mês em que forem efetivadas.

§ 3º Para efeito de indeferimento, considerar-se-ão:

I - o indeferimento, com base na ordem de ingresso, possibilitando ao interessado a formulação de nova inscrição, submetida às condições genéricas de postulação;

II - do indeferimento, por motivo de conveniência ou oportunidade expressamente manifestado pela Mesa, caberá recurso voluntário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua publicação, perante a Câmara Municipal, a ser apreciado pelo Plenário e julgado, segundo a Ordem do Dia, 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.

§ 4º Os pedidos, deferidos ou não, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 212. Ao usar a palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir a moral e o decoro da Câmara, bem como constituir descortesia aos Vereadores, sob pena de ter a palavra cassada pela Mesa.

(13) § 1º Ao ocupar a Tribuna Popular, o Orador estará sujeito, no que couber, ao disposto neste Regimento excetuando no tocante ao traje.

(13) § 2º Após a Tribuna Popular e antes do Pequeno Expediente, os Partidos terão um tempo de 03 (três) minutos, para cada um falar sobre o tema abordado.

CAPÍTULO XI

Das Moções

Art. 213. As Moções de pesar só serão admissíveis por motivo de luto oficial ou por falecimento de:

I - pessoa que haja exercido o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-governador e Prefeito;

II - pessoa que haja exercido mandato de Senador, Deputado Federal, Estadual e de Vereador deste Município;

III - pessoa que haja exercido o cargo de Presidente de Tribunal.

(25)IV - pessoa que haja prestado relevantes serviços à Cidade do Salvador.

(13)**Art. 214.** As Moções de aplauso, regozijo, louvor, congratulação, repúdio ou semelhantes, só serão admitidas relativamente a ato público ou acontecimentos, um e outro, de repercussão nacional, estadual e municipal.

(13) Alterado pela Resolução nº 1.370/1998

(25) Alterado pela Resolução nº 1.631/2006

§ 1º Excluem-se e não serão apreciadas em qualquer hipótese, proposições relacionadas com personalidades vivas ou no desempenho de cargos públicos;

§ 2º Quaisquer outras manifestações serão feitas, em caráter pessoal, pelo Vereador.

TÍTULO VII **Da Pauta e do Interstício**

CAPÍTULO I **Da Pauta**

Art. 215. Todas as matérias em condições regimentais de figurarem na Ordem do Dia ficarão em poder do Presidente da Câmara.

Art. 216. Salvo deliberação do Plenário em contrário, nenhuma proposição será entregue à discussão inicial ou única, na Ordem do Dia, sem que esteja em pauta, ficando na Mesa, para conhecimento e estudo dos Vereadores, durante 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO As matérias em pauta serão indicadas, diariamente, pela Ordem do Dia, publicadas no Órgão Oficial e nos avulsos.

Art. 217. Desde que uma proposição figure em pauta, a Mesa receberá emenda, de acordo com este Regimento.

§ 1º As emendas que não sejam de Comissão serão encaminhadas à Comissão que houver de dar parecer e, publicado este, ficará a proposição em condição de entrar na Ordem do Dia, para discussão e votação, não sendo aceitas novas emendas nesta discussão.

§ 2º Se não forem apresentadas emendas em Plenário à proposição, esta entrará na Ordem do Dia para votação.

§ 3º As emendas do Plenário, destinadas aos Projetos em pauta, só serão publicadas no último dia da pauta. As de Comissões serão imediatamente publicadas.

Art. 218. É lícito ao Presidente, ex-offício ou a requerimento de qualquer Vereador, retirar da pauta qualquer proposição, quando verificar ausência de parecer de alguma Comissão, ou não preencher as exigências regimentais,

Art. 219. As proposições que regimentalmente tiverem tramitação especial, não serão atingidas por este Capítulo.

CAPÍTULO II

Do Interstício

Art. 220. Interstício é o prazo entre dois atos consecutivos, referentes a uma mesma proposição.

Art. 221. Entre cada votação e a discussão seguinte de uma mesma proposição, mediarão, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, 02 (dois) dias.

§ 1º A Câmara poderá diminuir este interstício, ou dispensá-lo por deliberação do Plenário.

§ 2º Não poderão ser dispensados de interstício, para discussão, após aprovação, os Projetos emendados, que serão enviados à Comissão, para a redação do vencido.

Art. 222. Salvo disposição em contrário, será de 48 (quarenta e oito) horas, 02 (dois) dias, o prazo destinado à redação para nova discussão.

PARÁGRAFO ÚNICO Tendo em vista a extensão do Projeto e o número de emendas que lhe devam ser incorporadas, o Presidente poderá dilatar o prazo destinado às Comissões para a redação.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I

Do Comparecimento do Prefeito e dos Secretários

Art. 223. O Prefeito poderá comparecer à Câmara, para apresentação de sua mensagem anual, ou, quando considerar oportuno, apresentar, pessoalmente, qualquer mensagem, atender de viva voz qualquer pedido de informação ou prestar qualquer esclarecimento.

§ 1º Exceto no primeiro caso, solicitará, previamente, a hora para ser recebido.

(13)§ 2º Anunciada a sua presença na Casa, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para acompanhá-lo ao Plenário e lhe dará lugar à sua direita, na Mesa, concedendo-lhe, imediatamente a palavra.

Art. 224. Os Secretários comparecerão a Câmara por vontade própria, ou quando convocados.

Art. 225. A convocação dos Secretários do Município, do Procurador Geral ou Titulares de entidades autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista dar-se-á pelo Presidente ou qualquer de suas Comissões, para, no prazo de 08 (oito) dias, prestar, pessoalmente, ou de 30 (trinta) dias, por escrito, informações sobre assuntos previamente determinados.

(13) Alterado pela Resolução nº 1.370/1998

TÍTULO IX

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 226. Este Regimento somente será modificado mediante Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

(21) PARÁGRAFO ÚNICO Qualquer emenda a este Regimento só poderá ser apresentada contendo assinatura de 1/3 (um terço) dos membros deste Legislativo.

Art. 227. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, constituirão precedentes regimentais a serem anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 228. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, sem ferir a legislação em vigor, e os princípios gerais de direito.

TÍTULO X

Da Convocação Extraordinária

Art. 229. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

- a) pelo Presidente da Câmara, em caso de decretação de Estado de sítio, ou Intervenção federal;
- b) atendendo solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- c) a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO A Câmara só poderá funcionar, extraordinariamente, depois de 10 (dez) dias da publicação do Edital de convocação, obedecendo-se, ainda, às exigências da Legislação federal pertinente.

Art. 230. Nas convocações extraordinárias da Câmara não se tratará de assunto estranho ao que a determinou, sendo todo o seu tempo destinado à apreciação das matérias.

(21) Alterado pela Resolução nº 1.560/2005

TÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 231. Entende-se, para efeito do disposto neste Regimento, como maioria absoluta, o número de 18 (dezoito) sufrágios.

Art. 232. A Câmara, pela maioria da totalidade dos seus integrantes, fixará os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, dos Secretários da Prefeitura e do Procurador Geral do Município, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor da representação atribuído ao Presidente da Câmara fica reduzido de 60% (sessenta por cento) para 20% (vinte por cento) sobre o subsídio de Vereador.

Art. 233. Os serviços da Câmara ficarão a cargo de uma Secretaria, que será fiscalizada e orientada pelo 1ª Secretário, e sob a responsabilidade de duas Diretorias.

Art. 234. A Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Presidente convidar personalidades para proferir conferência na Tribuna da Câmara.

Art. 235. No dia 03 de maio de cada ano, a Câmara Municipal realizará Sessão Solene comemorativa da instalação do Poder Legislativo no Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO Se a data de 03 de maio ocorrer num dia de sábado, domingo ou feriado, a solenidade será reprogramada pela Mesa Executiva.

Art. 236. O "Dia do Trabalhador" será comemorado com a realização de uma Sessão Solene no dia útil imediatamente anterior a 1º de maio.

Art. 237. No dia 08 de março, será comemorada a passagem do "Dia Internacional da Mulher".

Art. 238. Fica instituído o segundo domingo do mês de dezembro, o "Dia da Bíblia".

Art. 239. A data de 29 de março, aniversário da fundação da Cidade do Salvador, será objeto de Sessão Solene, nesta Câmara.

Art. 240. No dia 05 de junho, será realizada Sessão Solene comemorativa ao "Dia do Meio Ambiente".

Art. 241. Realizar-se-á Sessão Solene, no dia 07 de abril, comemorativa ao "Dia Mundial e Municipal de Saúde".

(13)Art. 242. Realizar-se-á Sessão Solene, no dia 20 de novembro, comemorativa ao "Dia Nacional da Consciência Negra".

(13)Art. 243. No dia 04 de dezembro, realizar-se-á Sessão Solene comemorativa ao "Dia Municipal de Combate à Tuberculose".

(12)-(13)**Art. 244.** Realizar-se-á Sessão Solene, no dia 14 (quatorze) de março, em homenagem ao “Poeta Castro Alves”.

(24)**Art. 244-A.** No dia 19 de abril, realizar-se-á Sessão Solene comemorativa ao Dia Nacional do Índio.

(17)**Art. 245.** No dia 22 de março, realizar-se-á Sessão Solene comemorativa ao “Dia Mundial da Água”.

PARÁGRAFO ÚNICO Se a data de 22 de março o correr num dia de sábado, domingo ou feriado, a Sessão Solene, acontecerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

(19)**Art. 246.** Realizar-se-á Sessão Solene, no dia 21 de março, comemorativa ao Dia Internacional para Eliminação da Discriminação Racial.

Art. 247. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 248. Revogam-se as disposições em contrário e todas as Resoluções incompatíveis com o disposto nesta Resolução.

(12) Alterado pela Resolução nº 1.327/1997

(13) Alterado pela Resolução nº 1.370/1998

(17) Alterado pela Resolução nº 1.432/2000

(19) Alterado pela Resolução nº 1.448/2001

(24) Alterado pela Resolução nº 1.630/2006